Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00082/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2446/2010
PROTOCOLO	:	977303
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	WAGNER LOPES DOS SANTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 003/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DOS COMBUSTIVEIS: ALCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 443.430,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Contratação Pública realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, lançado sob o nº 003/2010, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 19/2010 (fls. 79-86), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS**, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e a empresa **WAGNER LOPES DOS SANTOS**, CNPJ/MF nº 04.418.883/0001-05, representada pelo Sr. Marcelo Martins, CPF/MF nº 279.196.818-00, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.



O objeto do presente contrato é o fornecimento dos combustíveis: álcool, gasolina e óleo diesel, para atender as Secretarias do Município de Figueirão-MS, no valor total de R$ 443.430,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, se manifestou através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 03048/2010 de fls. 89-91, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 003/2010 e formalização contratual n° 019/2010, haja vista que atenderam aos ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE - V1 – 03473/2010 de fls. 92-93, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2010 e na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 19/2010.



O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames do artigo 1°, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto n° 11.676/2004, e as determinações da Lei Federal n° 8.666/93 com suas posteriores alterações, sendo que o contrato encontra-se correto e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A publicação do extrato do contrato ocorreu em 20/03/2010 (f. 87), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 31/03/2010 (f. 03). Portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1°, inciso I, c/c art. 4°, ambos da Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

As Notas de Empenho n° 197/198/196/115/16, juntadas às fls. 74-78 dos autos, datadas de 15 de Março de 2010, no valor de R$ 433.430,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), atenderam as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/1990; e no art. 13, inciso V, c/c art. 311, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2010 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 19/2010, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS**, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e a empresa **WAGNER LOPES DOS SANTOS**, CNPJ/MF nº 04.418.883/0001-05, representada pelo Sr. Marcelo Martins, CPF/MF nº 279.196.818-00, como contratada, nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de Fevereiro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator